Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 481/2005

Dispõe sobre atribuição de aulas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté.

- O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-1386/05, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:
- **Art. 1º** A atribuição de aulas a todos os professores dos cursos de graduação far-se-á, anualmente, nos termos da presente Deliberação.
- Parágrafo único. A Pró-reitoria de Graduação baixará normas estabelecendo prazos, datas e procedimentos referentes ao processo de atribuição de aulas.
- **Art. 2º** O processo de atribuição de aulas, de competência do Chefe do Departamento e do Diretor de Instituto Básico, sob supervisão da Pró-reitoria de Graduação, será realizado em três fases, obedecendo à classificação dos professores por matéria/disciplina, de acordo com o Artigo 3º desta Deliberação.
 - **Fase I** professores de carreira lotados no Departamento/Instituto Básico;
- Fase II professores de carreira que venham complementar ou ampliar o número de aulas de sua matéria/disciplina e afins em outro Departamento/Instituto básico;
 - **Fase III** professores auxiliares docentes.
- **Art. 3º** A classificação dos professores será realizada de acordo com a classe docente e titulação acadêmica, tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté, produção científica e profissional, exercício de atividade de administração superior e departamental e exercício de atividade de coordenação de curso de graduação, de pós-graduação, de grupos de estudos e de projetos de pesquisa e de extensão na Universidade de Taubaté.
- § 1º As classes docentes são: Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Assistente Doutor, Assistente III, Assistente II e Assistente I.

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

- § 2º Os pontos serão atribuídos e apurados com a seguinte ponderação:
- I títulos acadêmicos na área de atuação:
- a) doutorado: 20,0 (vinte) pontos (limitado a um curso);
- b) livre docência: 15,0 (quinze) pontos (limitado a um título);
- c) doutorado em andamento, como aluno regular:
- 1 atestado de matrícula e de conclusão de todos os créditos exigidos para defesa de tese: 10,0 (dez) pontos;
 - 2 atestado de matrícula: 2,0 (dois) pontos;
 - **d)** mestrado: 10,0 (dez) pontos (limitado a um curso);
 - e) mestrado em andamento, como aluno regular:
- 1 atestado de matrícula e de conclusão de todos os créditos exigidos para defesa de dissertação: 5,0 (cinco) pontos;
 - 2 atestado de matrícula: 1,0 (um) ponto;
- **f)** certificado de curso de especialização ou de aperfeiçoamento, ou comprovante de residência médica, obtidos na forma da legislação: 3,0 (três) pontos (limitado a um curso).

Observação: os títulos e diplomas obtidos no exterior serão aceitos somente quando devidamente revalidados.

- II tempo de serviço na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté
 (até 30/11 do ano letivo anterior): 0,002 ponto por dia;
- **III** produção científica e profissional dos últimos 05 (cinco) anos, excetuando-se desse prazo o disposto nas alíneas \underline{f} e \underline{g} ;
- **a)** artigo completo publicado em periódicos científicos estrangeiros indexados em base de dados: 1,5 (um e meio) ponto cada;
- **b)** artigo completo publicado em periódicos científicos nacionais indexados em base de dados: 1,0 (um) ponto cada;
- **c)** artigo completo publicado em periódicos científicos não indexados: 0,5 (meio) ponto cada;
 - d) trabalho completo publicado em anais de congressos: 0,5 (meio) ponto cada;
- **e)** resumo publicado em anais de congressos: 0,20 (vinte centésimos) de ponto cada, não excedendo 3,0 (três) pontos;
 - f) publicação de livros: 2,0 (dois) pontos cada;
 - g) publicação de capítulos de livros: 0,5 (meio) ponto cada.

CONSEP-481/2005 - (2)

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

- IV Exercício de atividade de administração superior e departamental na
 Universidade de Taubaté nos últimos 05 anos: até 1,0 (um) ponto por ano de exercício;
- V Exercício de atividade de coordenação de curso de graduação e de pósgraduação, de grupos de estudos e de projetos de pesquisa e de extensão na Universidade de Taubaté, nos últimos 5 anos: até 0,5 (meio) ponto por ano de exercício.
- § 3º Havendo empate na classificação, prevalecerão, na ordem: o título acadêmico e o tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté.
- **Art. 4º** Serão atribuídas ao professor aulas da matéria/disciplina de sua nomeação e de disciplinas afins, e, ainda, até duas outras matérias/disciplinas, para atender aos interesses do ensino, desde que o professor para elas esteja habilitado.
- **§ 1º** São consideradas disciplinas afins aquelas assim especificadas em documento próprio dos Departamentos, aprovado pela Pró-reitoria de Graduação.
- § 2º Devem ser submetidas ao CONSEP as indicações para disciplinas "não afins".
- § 3º Serão obrigatoriamente atribuídas no mínimo 08 (oito) horas-aula semanais a cada professor, e, no máximo, 40 (quarenta) horas-aula.
- § 4º Se o número de aulas dessa matéria/disciplina for inferior a 08 (oito), será atribuída ao docente outra disciplina, respeitado o que dispõe o Artigo 4º.
- § 5º A atribuição de aula de outra matéria/disciplina, conforme Artigo 4º, só poderá ocorrer se esgotadas as aulas da matéria/disciplina de sua nomeação, e respeitada a classificação geral.
- **§ 6º** Não sendo possível completar a carga mínima semanal de 08 (oito) horasaula, o professor deverá dedicar-se à pesquisa ou à prestação de serviços à comunidade, com projeto específico aprovado pelo Chefe do Departamento ou pelo Diretor do Instituto Básico e homologado pelo Conselho de Departamento (CONDEP) ou pelo Conselho de Instituto Básico (CONDIN) e pela Pró-reitoria competente.
- **Art. 5º** Esgotada a possibilidade de atribuição de aulas aos professores da carreira do magistério superior (Fase I), e havendo aulas remanescentes, ocorrerá a Fase II do processo de atribuição de aulas, da qual participarão os professores de carreira de outros

CONSEP-481/2005 – (3)

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. № 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamentos/Institutos Básicos que tenham necessidade de completar sua carga horária (mínimo de oito horas/aula) ou que devam ampliá-la (até o máximo de 40 horas/aula), na disciplina/matéria de seu concurso, ou afins, desde que habilitado, conforme *caput* do Artigo 4º.

Art. 6º Cumpridas as Fases I e II, o Departamento/Instituto Básico atribuirá aulas aos auxiliares docentes, de acordo com a classificação geral e as disposições previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos auxiliares docentes poderão, também, ser atribuídas aulas remanescentes afins de sua matéria/disciplina, desde que sejam habilitados, conforme caput do Artigo 4º.

- **Art. 7º** Em caso de substituição temporária de professor afastado, suas aulas serão oferecidas aos professores de carreira do Departamento/Instituto Básico, aos professores de carreira de outros Departamentos/Institutos Básicos que devam ampliar sua carga horária e, por último, aos auxiliares docentes, respeitada a classificação por matéria/disciplina e a classificação por contagem de pontos.
- **Art. 8º** As aulas das matérias/disciplinas vinculadas a um Departamento/Instituto Básico, quando ministradas em outro, serão atribuídas pelo Departamento/Instituto Básico de vinculação, por solicitação dos Departamentos/Institutos Básicos onde as aulas serão efetivamente ministradas.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento/Diretor do Instituto Básico onde as aulas serão ministradas deverá informar ao Departamento/Instituto Básico onde o professor estiver lotado, quando seu exercício incorrer no que dispõe o Artigo 9º.

- **Art. 9º** Sendo comprovada no Departamento a inadaptação do professor aos objetivos e ao programa aprovado para a matéria/disciplina, a solicitação de solução deverá ser encaminhada a Pró-reitoria de Graduação, que poderá ouvir o Conselho de Departamento (CONDEP) respectivo e também o Conselho de Instituto Básico (CONDIN).
- **Art. 10.** O Chefe do Departamento/Diretor do Instituto Básico deverá consultar os professores lotados no Departamento/Instituto Básico, com a finalidade específica de atribuição de aulas e horários.
- **Art. 11.** O plano de atribuição de aulas deverá ser submetido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à homologação da Pró-reitoria de Graduação.

CONSEP-481/2005 - (4)

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Parágrafo único. Na mesma ocasião, deverão ser submetidas as propostas de atribuição de Horas de Dedicação Adicionais (HDAs) em consonância com a Deliberação CONSAD Nº 36/97.

Art. 12. A freqüência mensal dos professores deverá estar em concordância com o resultado homologado pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. O acréscimo ou redução do número de horas-aula dos professores deverão ser comunicados às Pró-reitorias de Graduação e de Administração no prazo de 1 (um) dia útil, para análise e providências nas áreas respectivas.

- **Art. 13.** A Pró-reitoria de Graduação poderá, se necessário, avocar a si o processo de atribuição de aulas, cabendo-lhe, ainda, resolver os casos omissos.
- **Art. 14.** De todas as decisões relativas ao processo de atribuição de aulas caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP).
- **Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSEP nº 296/2003, de 13 de novembro de 2003.
 - **Art. 16.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- **SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 1º de dezembro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 06 de dezembro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA

CONSEP-481/2005 - (5)